PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.110 de 11 de julho de 1995

Dispõe sobre majoracão de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de julho/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigm 10 - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 8% (oito por cento) a partir de 10 de julho de 1995.

Artigo 20 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de julho/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 34,56

Ref: 09 - R\$ 33,28

Ref: 10 - R# 31,95

Ref: 11 - k\$ 30,54

Ref: 12 - R\$ 29,08



Ref: 13 - R\$ 27,53

Ref: 14 - R\$ 25,91

Ref: 15 - R\$ 24,20

Ref: 16 - R# 22,44

Ref: 17 - R\$ 21,06

Ref: 18 - R\$ 19,61

Ref: 19 - R\$ 18,08

Ref: 20 - R\$ 16,48

Ref: 21 - R\$ 14,81

Ref: 22 - R\$ 13,06

Ref: 24 - R\$ 9,28

Ref: 25 - R\$ 7,23

Ref: 26 - R\$ 0,00

Ref: 28 - R\$ 0,00

Ref: 30 - R\$ 0,00

Ref: 31 - R\$ 0,00

Ref: 32 - R\$ 0,00

Ref: 33 - R\$ 0,00

Ref: 34 - R\$ 0,00

Ref: 36 - R\$ 50,24

Ref: 39 - R\$ 34,53

Ref: 41 - R\$ 22,68

Ref: 43 - R\$ 9,64

Ref: 45 - R\$ 0,00

Ref: 55 - R\$ 17, 121Z

Ref: 62 - /R\$ 0,00





§ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 145,25 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

5 20 - () ABOMO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 30 — A majoração e a concessão de abono de que trata esta Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigm 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.098, de 22 de junho de 1995.

Artigo 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamontangaba, 11 de julho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho Vrefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Secretario de Adm. e Finanças

100 mg/co